



**DECRETO Nº 16, DE 24 MARÇO DE 2020**

Revoga o § 2º do Art 10 do Decreto nº 13 de 16 de março de 2020 e os § 2º e § 3º do Art. 3º do Decreto nº 15 de 23 de março de 2020 e, define novas medidas para contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Córrego Novo/MG.

AILTON LIMA DE PAULA, Prefeito do Município de Córrego Novo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Revoga o § 2º do Art. 10 do Decreto nº 13 de 16 de março de 2020 e os § 2º, § 3º do Art. 3º do Decreto nº 15 de 23 de março de 2020 e, define novas medidas para contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Córrego Novo/MG.

**Art. 2º:** O horário de funcionamento dos comércios de alimentos e carnes será de 07h00min as 18h00min, durante a semana, sábados e feriados, com exceção das farmácias e posto de combustível que seguirá com o horário de funcionamento normal seguindo as orientações do Comitê Técnico.

**Parágrafo 1º:** Enquadram-se neste Decreto como comércios de alimentos e carnes:

- I – Comércio varejista de alimentos em geral;
- II – Padaria e Confeitaria
- III – Comércio varejista de carnes – açougues;
- IV – Comércio varejista de materiais de construção.

**Parágrafo 2º:** A programação de funcionamento dos comércios de alimentos e carnes visa atender o controle de disseminação do Coronavírus, portanto, o funcionamento com a programação normal está condicionado ao controle da disseminação do vírus, posteriormente, informado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo 3º:** Os estabelecimentos comerciais que oferecem consumo de alimentos local, como bares, lanchonetes e restaurantes funcionarão apenas utilizando os serviços de tele entrega, observando o uso dos equipamentos necessários de EPIs durante o manuseio e entrega dos alimentos.

**Art. 3º -** Os estabelecimentos comerciais façam o controle de entrada dos clientes, permanecendo mínimo de 2 (dois) metros de distância uma das outras e no máximo 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



(quatro) pessoas ao mesmo tempo, afim de evitar a aglomerações e, consequentemente, a disseminação do Coronavírus.

**Parágrafo 1º:** - O controle de entrada e saída poderá ser realizado com senhas, limitando-se a quantidade de pessoas no interior do comércio ao mesmo tempo prevista no Art. 3º.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Córrego Novo/MG 24 de março de 2020.

  
Ailton Lima de Paula  
Prefeito Municipal